



PROCESSO: 01-P-23289-2021

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CEPE – Alteração do Regimento Geral dos Cursos de Graduação

Parecer CCG Nº. 02/2022

A **COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 17/03/2022, **aprovou**, por 27 votos favoráveis, 07 contrários e 01 abstenções, **a minuta de Deliberação CEPE** que **acrescenta** o parágrafo único ao art. 3º do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp: “*Parágrafo único – As disciplinas poderão ser ministradas por profissionais credenciados que atendam à Deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão*”, **condicionada a aprovação** da minuta de deliberação CEPE que dispõe sobre o **Credenciamento de Professores para colaborarem em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP**, proposta pela PG através dos Despachos PG n.º 701/2022 e 776/2022.

Anexo segue quadro com as alterações aprovadas.

À **PG** para análise e providências.

Campinas, 12 de abril de 2022.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Felizardo Contrera Toro**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO - CCG**, em 12/04/2022, às 14:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9A84D1C5 20E9406E A6C4AF53 F5D8DFD9





PROCESSO: 01-P-23289-2021

INTERESSADO: Reitoria

ASSUNTO: Minuta de Deliberação CEPE – Credenciamento de Professores para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP

Parecer CCG Nº. 01/2022

A COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sua 316ª Reunião Ordinária, realizada em 17/03/2022, **aprovou COM ALTERAÇÕES**, por 25 votos favoráveis, 09 contrários e 08 abstenções, **a minuta de Deliberação CEPE**, que dispõe sobre o Credenciamento de Professores para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP, proposta pela PG através dos Despachos PG n.º 701/2022 e 776/2022.

Anexo segue quadro com as alterações aprovadas.

À PG para análise e providências.

Campinas, 12 de abril de 2022.

Prof. Dr. Ivan Felizardo Contrera Toro
Presidente da Comissão Central de Graduação

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Felizardo Contrera Toro**, **PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE GRADUAÇÃO - CCG**, em 12/04/2022, às 14:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DED78468 83694A70 8444D7A2 573C191F



DESPACHO PG Nº 1790/2022

REF.: PROCESSO N. 01-P-23289-2021

Retornam os autos a esta Procuradoria para análise das alterações propostas pela d. Comissão Central de Graduação (Parecer CCG n.º 01/2022), na minuta de Deliberação CEPE, que dispõe sobre o Credenciamento de Professores para colaborarem em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP, considerando os apontamentos feitos nos Despachos PG n.º 701/2022 e 776/2022.

Analizadas as propostas, destacadas em vermelho, observo o seguinte:

- a) Art. 1º, § 2º, inciso VI – não é possível prever o credenciamento de “*Docentes aprovados em concurso na UNICAMP e ainda não efetivados.*” Isto porque tal credenciamento poderá ensejar futuro questionamento sobre o início do exercício do servidor e, conseqüentemente, sobre sua contagem de tempo, além de outras possíveis implicações sobre o pagamento de seu salário. Essa exclusão não impede que o credenciamento se dê com base no § 1º, inciso I e II do art. 1º;

Feito este pequeno ajuste, entendo que a proposta estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

À d. PRG com urgência para ciência e determinação.

Procuradoria, 18 de abril de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Deliberação CEPE-/2022, de 2022

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Altera o Regimento Geral dos Cursos de Graduação, baixado pela Deliberação CONSU-A-011/1998.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na xxxª Sessão Ordinária, de xxxxxx de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º – Fica incluído o parágrafo único ao art. 3º do Regimento Geral dos Cursos de Graduação da Unicamp, com a seguinte redação:

“(…)
Artigo 3º – (…)

Parágrafo único – *As disciplinas poderão ser ministradas por profissionais credenciados que atendam à Deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão”*

Artigo 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Deliberação CEPE-/2022, de 2022

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES Secretária
Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre o credenciamento de Professores para colaborarem em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na xxxª Sessão Ordinária, de xxxxxx de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º -As Unidades de Ensino e Pesquisa poderão credenciar professores para colaborarem em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP nos termos desta Deliberação.

§ 1º -Para ser credenciado como professor do curso de graduação da Unicamp o interessado deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – ser professor, intelectual, artista ou técnico de reconhecida competência na área do curso ou da disciplina do curso para o qual será credenciado; II – ser admitido em processo de credenciamento, aprovado pela Congregação da Unidade.

§ 2º -Também poderão ser credenciados para colaborarem em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP nos termos dessa Deliberação os seguintes profissionais:

I – professores credenciados nos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP;
II – integrante do Programa de Professor ou Pesquisador Colaborador; III – integrante do Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD); IV – integrante do Programa de Pesquisador Especialista Visitante (PPEV); V – integrante do Programa de Pesquisador Visitante Convidado; VI -servidores ativos da Carreira do Magistério Secundário Técnico - MST, da Carreira de Pesquisador – Pq, da Carreira de Procurador, Carreira de Profissional de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – PAEPE.

Art. 2º -O interessado em se credenciar como Professor deverá apresentar solicitação à Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo curso de graduação, acompanhada de:

I -Documentação pessoal, caso o interessado não se enquadre em nenhuma das situações previstas no § 2º do art. 1º; II - Curriculum Vitae atualizado; III -Plano de Trabalho com a

descrição das atividades que serão desenvolvidas no curso ou disciplina; IV -Indicação do docente responsável, que deverá ser um docente ativo da Universidade da Carreira Magistério Superior -MS, Magistério Artístico MA, Magistério Tecnólogo Superior -MTS, Docente em Ensino de Línguas DEL ou Docente em Educação Especial e Reabilitação - DEER; V -caso o profissional tenha vínculo empregatício ou funcional com outro ente, público ou privado, documento de sua instituição de origem com a concordância de seu credenciamento para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP.

§ 1º – A solicitação de credenciamento será submetida à análise da Coordenadoria do Curso ou da Comissão de Graduação da Unidade, conforme o caso, que emitirá parecer a respeito da qualificação acadêmica do interessado, do plano de trabalho apresentado e do interesse institucional.

§ 2º -Na sequência, o credenciamento deverá ser submetido à aprovação da Comissão de Graduação ou instância equivalente e da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa responsável pelo curso de graduação.

Art. 3º -Caso aprovado o pedido de credenciamento pela Congregação, caberá à Coordenadoria de Graduação da Unidade:

I -efetivar o credenciamento no Sistema de Gestão Acadêmica, conforme orientações da Diretoria Acadêmica – DAC; II – garantir que o interessado assine termo de credenciamento (Anexo I ou II).

§ 1º – O credenciamento de professor para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP tem natureza exclusivamente acadêmica, voluntária e cooperativa, não gerando ônus para instituição e nem criando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e funcional, não dando ao credenciado o direito a qualquer tipo de remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim pelas atividades realizadas.

§ 2º -No caso do credenciamento dos servidores ativos previstos no inciso VI do § 2º do art. 1º a colaboração em atividades de ensino dos cursos de Graduação deverá ocorrer sem prejuízo do exercício das funções realizadas na Universidade, no máximo em 4(quatro) horas semanais para ministrar aulas ou em período diverso ao horário de trabalho estipulado, mediante a concordância da chefia imediata.

§ 3º -Celebrado o Termo de Credenciamento, a Diretoria Geral de Administração (DGA) providenciará a inserção do professor na apólice de seguro e acidentes pessoais coletivo contratada pela Universidade, que vigorará durante o prazo de permanência do profissional na instituição.

§ 4º -Fica delegada aos Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa competência para

assinar o termo de credenciamento em nome da Universidade.

§ 5º -O credenciamento poderá ter duração de até 02 (dois) anos, permitindo-se renovações, que deverão ser processadas nos termos do art. 2º e 3º desta Deliberação.

Art. 4º -O professor credenciado nos termos desta Deliberação poderá constar como co-responsável pela disciplina ministrada, participando da carga didática, podendo aplicar e corrigir provas.

Art. 5º -É vedado ao professor credenciado nos termos desta Deliberação, com exceção das situações previstas no inciso VI do § 2º do art. 1º:

I – exercer, no âmbito da Unicamp, quaisquer atividades administrativas ou de representação;

II – compor colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Unicamp; **III** – atuar em atividades de pós-graduação, como orientador ou responsável por disciplina, sem prévio credenciamento segundo as normas da Universidade.

Art. 6º – O professor poderá ser descredenciado pelos seguintes motivos:

I – por manifestação de vontade do interessado; **II** – a qualquer momento, por decisão justificada da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa; **III** – pelo término do prazo celebrado no termo de credenciamento, sem que tenha havido renovação.

Art. 7º -Cessado o credenciamento o professor deverá elaborar relatório de atividade, a ser apreciado pela Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa.

§ 1º -Findo o credenciamento e aprovado o relatório de que trata o caput deste artigo, o profissional fará jus à declaração das atividades desenvolvidas a ser emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

§ 2º -Cessado o credenciamento o professor será retirado da apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo.

Art. 8º -As atividades dos servidores ativos da UNICAMP pertencentes à Carreira do Magistério Superior -MS, do Magistério Artístico – MA, dos Docentes em Educação Especial e Reabilitação – DEER, Docente em Ensino de Línguas e do Magistério Tecnológico Superior – MTS junto aos cursos de graduação da UNICAMP independe do credenciamento previsto nesta Deliberação.

Art. 9º -A Diretoria Acadêmica e a Diretoria Geral de Recursos Humanos poderão baixar Instrução Normativa para regulamentar a execução desta Deliberação.

Art. 10 -Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR n.º 90/1997.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral

Anexo I

Termo de Credenciamento

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, entidade autárquica de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Distrito de Barão Geraldo, Cidade Universitária Zeferino Vaz, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada pelo Diretor da (Unidade e Ensino e Pesquisa) e de outro lado (nome), (CPF), (RG), (profissão), residente e domiciliado (endereço completo), doravante denominado **PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO**, resolvem, nos termos da Deliberação CEPE-A-XX/2022, celebrar o presente Termo de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª -Pelo presente termo o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO se compromete a realizar atividades de ensino junto à Disciplina (xxxxxxx), conforme descrita em seu Plano de trabalho, que passa a ser parte integrante deste Termo de Credenciamento.

Cláusula 1.1. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO será acompanhado e supervisionado pelo docente responsável (nome).

Cláusula 1.2. As atividades de ensino referentes ao presente Termo de Credenciamento ocorrerão às (dias da semana), no horário das XXXX a XXXX, pelo período de (data) a (data).

Cláusula 1.3. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO poderá constar como co-responsável pela disciplina ministrada, participando da carga didática, podendo aplicar e corrigir provas.

Cláusula 2ª – O presente credenciamento para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP tem natureza exclusivamente acadêmica, voluntária e cooperativa, não gerando ônus para a UNICAMP e nem criando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e funcional, não dando ao PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO o direito a qualquer tipo de remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim pelas atividades realizadas.

Cláusula 3ª -O prazo do credenciamento será de (XXXX) dias, com início em (dia) de (mês) de (ano), não podendo exceder o prazo máximo de 02(dois) anos.

Cláusula 4ª – É vedado ao PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO exercer, no âmbito da UNICAMP, quaisquer atividades administrativas ou de representação, bem como compor colégios eleitorais para escolha de representantes em órgãos colegiados ou para consultas à comunidade, promovidas pelos diferentes organismos da Unicamp.

Cláusula 5ª – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO será inserido na apólice de seguro e acidentes pessoais coletivo contratada pela UNICAMP, que vigorará durante o prazo de seu credenciamento na instituição.

Cláusula 6ª – O(A) (Unidade) concederá condições ao PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO para o desenvolvimento das atividades didáticas prevista em seu plano de trabalho, com acesso às suas dependências, utilização de infraestrutura, como laboratórios, equipamentos e outros.

Cláusula 6.1. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO manterá sigilo em relação às “Informações Confidenciais” expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, constantes em todas as informações e documentos que tiver acesso, reveladas

ou de qualquer maneira tornadas disponíveis, incluindo, mas sem se limitar, dados pessoais de alunos, pesquisas da universidade, informações técnicas e científicas, marcas, patentes, fórmulas, formulações químicas, direitos autorais, materiais biológicos, amostras, segredos comerciais e planos de negócios; aspectos financeiros e operacionais, planilhas, sistemas eletrônicos e informatizados, fotografias, ilustrações, relatórios, a que venha a ter conhecimento em razão de suas atividades.

Cláusula 6.2. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO se compromete a atender o disposto na cláusula 6.1 mesmo quando as “Informações Confidenciais” não contenham nem sejam acompanhadas de qualquer tipo de advertência de sigilo, devendo tal condição ser sempre presumida.

Cláusula 6.3. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO assegura que as “Informações Confidenciais” a que tiver acesso, sejam da UNICAMP ou de terceiros disponibilizadas à UNICAMP, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas.

Cláusula 6.4. - O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO está ciente que deverá zelar pela guarda, limpeza e conservação das salas de aulas, laboratórios ou demais ambientes a que tiver acesso, bem como zelar pela segurança física e proteção dos alunos, e deverá abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UNICAMP ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

Cláusula 6.5. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO está ciente de que, no exercício das atividades previstas no seu plano de trabalho e quando demandado, deverá informar a natureza de seu credenciamento com a Unicamp.

Cláusula 6.6. -O descumprimento dos itens ou condições previstas na cláusula 6 deste Termo de Credenciamento sujeitará o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO à responsabilidade criminal, civil e conseqüente indenização para reparação do dano que venha causar à UNICAMP ou terceiros.

Cláusula 7ª – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 8ª -O credenciamento do PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO poderá cessar por um dos motivos previstos na Deliberação CEPE-A-XXX.

Cláusula 8.1. -Cessado o vínculo no Programa, o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO deverá elaborar relatório de atividade, a ser apreciado pela Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8.2. – Findo o credenciamento e aprovado o relatório de atividade, o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO fará jus à declaração das atividades desenvolvidas a ser emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 9ª – O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que os itens e condições da cláusula 6ª vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª -Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

Campinas, _____ de _____ de _____.
(Nome)PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO:

(Nome)Diretor do(a) (Unidade)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ Nome: Nome:
R.G. nº R.G. nº

Anexo II

Termo de Credenciamento (servidor ativo)

Pelo presente instrumento, de um lado a Universidade Estadual de Campinas, entidade autárquica de regime especial com sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, Distrito de Barão Geraldo, Cidade Universitária Zeferino Vaz, doravante denominada **UNICAMP**, neste ato representada pelo Diretor da (Unidade e Ensino e Pesquisa) e de outro lado (nome), (matrícula), (profissão), doravante denominado **PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO**, resolvem, nos termos da Deliberação CEPE-A-XX/2022, celebrar o presente Termo de Credenciamento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª -Pelo presente termo o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO se compromete a realizar atividades de ensino junto à Disciplina (xxxxxxx), conforme descrita em seu Plano de trabalho, que passa a ser parte integrante deste Termo de Credenciamento.

Cláusula 1.1. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO será acompanhado e supervisionado pelo docente responsável (nome).

Cláusula 1.2. As atividades de ensino referentes ao presente Termo de Credenciamento ocorrerão às (dias da semana), no horário das XXXX aXXXX, pelo período de (data) a (data).

Cláusula 1.3. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO poderá constar como co-responsável pela disciplina ministrada, participando da carga didática, podendo aplicar e corrigir provas.

Cláusula 2º -A colaboração em atividades de ensino dos cursos de Graduação deverá ocorrer sem prejuízo do exercício das funções realizadas pelo PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO na qualidade de servidor público ativo da Universidade, em período diverso ao horário de trabalho estipulado.

Cláusula 2.1. – Se necessário, o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO, com a concordância da chefia imediata, deverá solicitar alteração temporária do horário de trabalho junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos para atendimento da cláusula 2ª do presente Termo de Credenciamento.

Cláusula 3ª – O presente credenciamento para colaborar em atividades de ensino dos cursos de Graduação da UNICAMP tem natureza exclusivamente acadêmica, voluntária e cooperativa, não gerando ônus para a UNICAMP e nem criando vínculo empregatício ou obrigação trabalhista e funcional, não dando ao PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO o direito a qualquer tipo de remuneração, contagem de tempo de serviço ou qualquer outro benefício de natureza trabalhista, previdenciária ou afim pelas atividades realizadas.

Cláusula 4º -O prazo do credenciamento será de (XXXX) dias, com início em (dia) de (mês) de (ano), não podendo exceder o prazo máximo de 02(dois) anos.

Cláusula 5ª – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO será inserido na apólice de seguro e acidentes pessoais coletivo contratada pela UNICAMP, que vigorará durante o prazo de seu credenciamento na instituição.

Cláusula 6ª – O(A) (Unidade) concederá condições ao PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO para o desenvolvimento das atividades didáticas prevista em seu plano de trabalho, com acesso às suas dependências, utilização de infraestrutura, como laboratórios, equipamentos e outros.

Cláusula 6.1. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO manterá sigilo em relação às “Informações Confidenciais” expressas por qualquer meio oral, escrito ou eletrônico, constantes em todas as informações e documentos que tiver acesso, reveladas ou de qualquer maneira tornadas disponíveis, incluindo, mas sem se limitar, dados pessoais de alunos, pesquisas da universidade, informações técnicas e científicas, marcas, patentes, fórmulas, formulações químicas, direitos autorais, materiais biológicos, amostras, segredos comerciais e planos de negócios; aspectos financeiros e operacionais, planilhas, sistemas eletrônicos e informatizados, fotografias, ilustrações, relatórios, a que venha a ter conhecimento em razão de suas atividades.

Cláusula 6.2. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO se compromete a atender o disposto na cláusula 6.1 mesmo quando as “Informações Confidenciais” não contenham nem sejam acompanhadas de qualquer tipo de advertência de sigilo, devendo tal condição ser sempre presumida.

Cláusula 6.3. -O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO assegura que as “Informações Confidenciais” a que tiver acesso, sejam da UNI Campou de terceiros disponibilizadas à UNICAMP, não serão mecanicamente copiadas ou de qualquer outra forma reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas.

Cláusula 6.4. - O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO está ciente que deverá zelar pela guarda, limpeza e conservação das salas de aulas, laboratórios ou demais ambientes a que tiver acesso, bem como zelar pela segurança física e proteção dos alunos, e deverá abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional da UNICAMP ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

Cláusula 6.5. – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO está ciente de que, no exercício das atividades previstas no seu plano de trabalho e quando demandado, deverá informar a natureza de seu credenciamento com a Unicamp.

Cláusula 6.6. -O descumprimento dos itens ou condições previstas na cláusula 6 deste Termo de Credenciamento sujeitará o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO à responsabilidade criminal, civil e conseqüente indenização para reparação do dano que venha causar à UNICAMP ou terceiros.

Cláusula 7ª – O PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO deverá indenizar a Unicamp por perdas ou danos causados a seu patrimônio após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 8ª -O credenciamento do PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO poderá cessar por um dos motivos previstos na Deliberação CEPE-A-XXX.

Cláusula 8.1. -Cessado o vínculo no Programa, o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO deverá elaborar relatório de atividade, a ser apreciado pela Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 8.2. – Findo o credenciamento e aprovado o relatório de atividade, o PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO fará jus à declaração das atividades desenvolvidas a ser emitida pela Unidade de Ensino e Pesquisa.

Cláusula 9ª – O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo que os itens e condições da cláusula 6ª vigorarão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª -Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir questões que não

puderem ser resolvidas amigavelmente.

Campinas, _____ de _____ de _____.

(Nome)PROFESSOR CREDENCIADO NA GRADUAÇÃO:

Ciente.

(Nome e função)Chefia
imediate

(Nome)Diretor do(a) (Unidade)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ Nome: Nome: